



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**D E C R E T O Nº 236/2021
02 DE JULHO DE 2021**

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Japoatã e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº 67 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando o que determina a lei nº 394/2015 de 22 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Japoatã;

Considerando a importância da participação de membros, segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015 – 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Japoatã, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Japoatã 2015 – 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Japoatã:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as unidades de ensino do município e para os órgãos que compõem a comissão;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º - Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Japoatã, os membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para cada representação, abaixo elencadas:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: MARCELO SANTOS GOMES - CPF: 609.787.915-68

SUPLENTE: MARIA NELMA TELES VIEIRA - CPF:663.118.885-72

TITULAR: ANA GLEIDE FERREIRA ANDRADE SILVA - CPF: 005.374.925-18

SUPLENTE: MARIA DAMIANA VALENTIN SOUZA RODRIGUES - CPF: 654.292.145-15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: THIAGO FLORÊNCIO SILVA SANTOS - CPF: 054.254.185-82
SUPLENTE: ANTÔNIO MILTON DA SILVA - 895.493.845-00

TITULAR: GISLEY DE ANDRADE TORQUATO CARVALHO -
CPF:011.027.585-31
SUPLENTE: MARIA JOSÉ SOUZA SOARES - CPF:693.632.425-87

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º - O(a) coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado(a) pela Secretária de Educação do município.

§ 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º - Os membros da Comissão coordenadora poderão serem substituídos a qualquer tempo, salvo os representantes do Conselho Municipal de Educação que só poderão serem substituídos quando este não tiver mais representatividade no referido conselho.

§ 6º - A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do (a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 7º - A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SEMED, de forma a assegurar o seu funcionamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Japoatã será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º. – O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE
Em, 02 de Julho de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal